


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima nona nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco -
2. de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (25.11.1988),
3. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os -
4. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Benildes
5. de Souza Ribeiro e Desembargador Vice-Presidente Cláudio A-
6. mérico de Miranda; Juiz Federal Doutor Francisco Queiroz Be-
7. zerra Cavalcanti; Juiz de Direito: Doutor Ozael Rodrigues -
8. Veloso; Juristas: Doutor José Henrique Wanderley Filho e
9. Doutor José Joaquim de Almeida Neto; e o Procurador Regio-
10. nal Eleitoral Doutor Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, co-
11. migo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secreta-
12. ria foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi
13. aprovada após a substituição do período contido entre as li-
14. nhas 63/65 e que diz: "DECISÃO: Unanimemente, rejeitada a -
15. preliminar de cerceamento de defesa, suscitada pelo Dr. José
16. Henrique Wanderley", e que passa a ter a seguinte redação: -
17. "Unanimemente, rejeitada a preliminar de cerceamentã de de-
18. fesa suscitada pelo advogado representante do recorrente, -
19. tendo o Dr. José Henrique Wanderley solicitado que a mesma
20. fosse apreciada." Logo após o Presidente ressaltou a ausên-
21. cia do Juiz Dr. Itamar Pereira da Silva, passando, a seguir,
22. à leitura do expediente adiante descrito: TELEX do Presiden-
23. te do PTB em Pernambuco, Roberto Magalhães, congratulando-
24. se com o Desembargador Presidente deste TRE, quando do en-
25. cerramento das apurações do pleito municipal pelo seu desem-
26. penho lúcido, seguro e imparcial. OFÍCIO 458/88-DG, do Des.
27. Presidente deste Tribunal dirigido ao Ministro Presidente -
28. do TSE, encaminhando requerimento firmado pelo Juiz da 11ª
29. Zona/JABOATÃO solicitando revisão da gratificação atribuída
30. aos Juizes Eleitorais. OFÍCIO 376/88 firmado pelo Juiz Elei-
31. toral da 86ª zona/AGRESTINA registrando a valiosa colabora-
32. ção prestada pela Polícia Militar de Pernambuco, encarregada
33. da segurança do pleito. OFÍCIO 352/88, firmado pelo Juiz -
34. Francisco Eudes Ramos de Araújo Lima, Presidente da Junta A-
35. puradora de Flores comunicando conclusão dos trabalhos da-
36. quela Junta. Dr. Ozael Veloso relatando seis feitos da clas-
37. se VI, Recursos Eleitorais Ordinários, adiante descritos: PRO-
38. CESSO 3058/88, procedente da 34ª zona/SURUBIM. O PMB e o ...
39. PMDB recorrendo contra decisão da Junta, que computou cinco
40. votos para o candidato a Prefeito de nº 25. DECISÃO: Unani-
41. memente, negou-se provimento ao recurso, em discordância par-
42. cial com o parecer da Procuradoria. PROCESSO 3061/88, proce-
43. dente da 34ª zona/SURUBIM. O PMB e o PL recorrendo da deci-
44. são da Junta que anulou quatro votos, quando deveriam ser
45. computados para o candidato 22.666. DECISÃO: Unanimemente, ne



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. gou-se provimento ao recurso em relação às cédulas de fls.
 47. os, 15 e 35. Em relação à cédula acostada à certidão de fls
 48. 27, igualmente negou-se provimento ao recurso, contra o vo
 49. to do relator, tudo em harmonia com o parecer do Sr. Procu
 50. rador. PROCESSO 3075/88, procedente da 15ª zona/CABO. A -
 51. Frente Popular do Cabo recorrendo da decisão da Junta que
 52. anulou um voto, que deveria ter sido computado para o can
 53. didato de nº 23.623. DECISÃO: À unanimidade, negou-se pro
 54. vimento ao recurso nos termos do parecer da Procuradoria.-
 55. PROCESSO 3079/88, procedente da 46ª zona/VERTENTES. A Frente
 56. Popular das Vertentes recorrendo da decisão da Junta que
 57. anulou oito votos para o candidato Pedro Barbosa e um para
 58. o candidato de nº 26.617. DECISÃO: Por maioria de votos ne
 59. gou-se provimento a recurso em relação às cédulas anexadas
 60. as certidões de fls. 03, 08, 18 e 23, nos termos do pare
 61. cer. Com relação às cédulas anexadas às certidões de fls.
 62. 13 e 23, a decisão foi unânime, tendo sido igualmente nega
 63. do provimento ao recurso. Por fim, quanto a cédula de fls.
 64. 28, deliberou-se, unanimemente, que deveria ser desentra
 65. nhada do processo, para autuação em separado, tudo nos ter
 66. mos do parecer da Procuradoria. PROCESSO 3081/88, proceden
 67. te da 46ª zona/VERTENTES. A Frente de Libertação das Verten
 68. tes recorrendo da decisão da Junta pelos motivos que expõe.
 69. DECISÃO: Unanimemente, em discordância do parecer da Procu
 70. radoria, negou-se provimento ao recurso em relação à cédu
 71. la de fl. 04; com relação à cédula de fl. 10 converteu-se
 72. o julgamento em diligência, devendo-se fazer nova autuação
 73. em apartado; com relação à cédula de fls. 15, deu-se provi
 74. mento ao recurso, unanimemente, para considerar-se nulo o
 75. voto, ao passo que o relator o considerava em branco; rela
 76. tivamente à cédula de fls. 22, após o voto do relator, que
 77. dava provimento ao recurso, concedeu-se vista ao Dr. José
 78. Henrique Wanderley, devendo-se promover autuação em aparta
 79. do; em relação à cédula de fls. 26, unanimemente, de acor
 80. do com o parecer do Procurador, deu-se provimento ao recur
 81. so. Afinal, em relação às cédulas de fls. 33 e 39, negou-
 82. se provimento ao recurso por unanimidade e em harmonia com
 83. o parecer do Procurador. PROCESSO 3084/88, procedente da
 84. 91ª zona/PASSIRA. O PDT e Antônio Celerino Sobrinho repor
 85. rendo da decisão da Junta que computou para a legenda PFL
 86. votos consignados ao candidato Antônio Celerino Sobrinho.-
 87. DECISÃO: Preliminar e unanimemente, não se conheceu do re
 88. curso nos termos do parecer do Procurador. Pediu permissão
 89. para retirar-se o Dr. Ozael Veloso, tendo a solicitação si
 90. do deferida. Dr. José Henrique Wanderley relatando o PROCES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. SO 3051/88, procedente da 42ª zona/BARREIROS. A Frente Popu-
 92. lar de Barreiros recorrendo da decisão da Junta que anulou
 93. três votos para o candidato de nº 26.661. DECISÃO: Unanime-
 94. mente negou-se provimento ao recurso contra o parecer do -
 95. Procurador, com relação à cédula acostada à certidão de fls
 96. 09. Deu-se provimento ao recurso em harmonia com o parecer
 97. do Procurador, relativamente à cédula anexada à certidão de
 98. fls. 17, por decisão unânime. Finalmente, de acordo com o
 99. parecer da Procuradoria, deu-se provimento ao recurso, por
 100. decisão unânime, em relação à cédula anexada à certidão de
 101. fls. 27. Dr. Francisco Cavalcanti relatando os dois feitos a
 102. diante descritos: PROCESSO 568/88, classe XVII. Maria José -
 103. Santiago da Silva e outros requerendo recontagem de votos, -
 104. pelos motivos que expõem. DECISÃO: Preliminar e unanimemente,
 105. não se conheceu do pedido de recontagem, nos termos do pare-
 106. cer da Procuradoria. PROCESSO 477/88, classe XV, procedente da
 107. 127ª zona/S. LOURENÇO DA MATA (Camaragibe). O Juiz Eleitoral
 108. consultando sobre proclamação dos eleitos, cujo partido não
 109. cumpriu expressa determinação da Lei. DECISÃO: Por unanimida
 110. de resolveu o TRE responder à consulta nos termos do pare-
 111. cer da Procuradoria. Nada mais havendo a tratar foi encerra
 112. da a sessão, do que, para constar, eu,
 113. Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que
 114. vai devidamente assinada.

Assinaturas manuscritas em tinta preta, incluindo uma assinatura grande e complexa no topo direito, e outras menores e mais simples distribuídas na área inferior.